

Ofício nº 374/2022

Candelária-RS, 04 de julho de 2022

Ilustríssima Senhora
Vanessa Hintz Finkler

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA,
nesta ocasião representada por seu Presidente, **Alan Patrick Wagner**, vem, a
presença de Vossa Senhoria, discorrer o quanto segue:

Informar que o Poder Legislativo analisou a solicitação protocolada
no dia 22/06/2022 e constatou que os pleitos nela articulados dizem respeito a
políticas e serviços públicos, bem como a funções e atribuições dos órgãos da
administração municipal, assuntos os quais, são reservados ao Poder Executivo.

Melhor explicando, os integrantes da Câmara Municipal não
possuem legitimidade para deflagrar o processo normativo, uma vez que o artigo
38, incisos IV e V, da Lei Orgânica¹, estabelece ser competência privativa do
Prefeito Municipal elaborar projetos de lei que disponham sobre referidas
matérias.

Destarte, em que pese o transporte individual de passageiros não
ser classificado como serviço público, e sim de utilidade pública, sua regulação

¹ Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria financeira e orçamentária; V - criação,
estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

também é incumbência do Poder Executivo, pois necessitará definir padrões de qualidade e impor obrigações às secretarias, como desejado na solicitação.

Nesse sentido, cumpre lembrar que a proposição que resultou na Lei nº 8.616/2021, do Município de Santa Cruz do Sul-RS (dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros), teve origem no Prefeito Municipal, conforme indicado na página da Câmara Municipal.

Por outro lado, esta Casa Legislativa entende ser necessária a edição de norma semelhante no Município de Candelária-RS, ao passo que concorda com as reivindicações dispostas na solicitação, haja vista contribuir para aumentar a qualidade e a segurança do serviço, beneficiando os usuários.

Logo, sopesando o exposto acima, a entidade conclui pela viabilidade da produção de leis municipais regulando os assuntos em voga, porém, os projetos devem partir do Poder Executivo, do contrário o Poder Legislativo estaria invadindo competência e imputando despesa a outro ente público, circunstâncias as quais, acarretariam na futura declaração de inconstitucionalidade da norma.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de estima.

Alan Patrick Wagner
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária